

Z6) Excelentíssimo Senhor João Roberto Malta;
 Z7) Excelentíssimo Senhor João Lopes Guimarães;
 Z8) Excelentíssimo Senhor José Pinfield;
 Z9) Excelentíssimo Senhor Jorge Chammas Neto;
 Z10) Excelentíssimo Senhor Jair de Moraes Neves;
 Z11) Excelentíssimo Senhor José Polizotto;
 Z12) Excelentíssimo Senhor Jamil Nicolau Aun;
 Z13) Excelentíssimo Senhor João Jorge Saad;
 Z14) Excelentíssimo Senhor Luiz Baccalá;
 Z15) Excelentíssimo Senhor Luiz Rodovil Rossi;
 Z16) Excelentíssimo Senhor Milton Nakamura;
 Z17) Excelentíssimo Senhor Manoel Martins de Figueiredo Ferraz;
 Z18) Excelentíssimo Senhor Mário de Moraes Altenfelder Silva;
 Z19) Excelentíssimo Senhor Mário Chamie;
 Z20) Excelentíssimo Senhor Mário Breno Pileggi;
 Z21) Excelentíssimo Senhor Mário Bernardo Garnero;
 Z22) Excelentíssimo Senhor Maurílio Biaggi Filho;
 Z23) Excelentíssimo Senhor Miguel Colasuonno;
 Z24) Excelentíssimo Senhor Najib Cury;
 Z25) Excelentíssimo Senhor Nelson Guerra Júnior;
 Z26) Excelentíssimo Senhor Newton Chiaparin;
 Z27) Excelentíssimo Senhor Nuno Valdegorri;
 Z28) Excelentíssimo Senhor Octávio Camillo Pereira de Almeida;
 Z29) Excelentíssimo Senhor Paulo Viriato Correa da Costa;
 Z30) Excelentíssimo Senhor Paulo Roberto de Oliveira Niccoli;
 Z31) Excelentíssimo Senhor Paschoal Ricardo Netto;
 Z32) Excelentíssimo Senhor Primo Curti;
 Z33) Excelentíssimo Senhor Pedro Cibollari;
 Z34) Excelentíssimo Senhor Paulo Gomes Machado;
 Z35) Excelentíssimo Senhor Paulo Ayres Filho;
 Z36) Excelentíssimo Senhor Roberto Pinto de Souza;
 Z37) Excelentíssimo Senhor Roberto Melaragno;
 Z38) Excelentíssimo Senhor Roberto Pastana Câmara;
 Z39) Excelentíssimo Senhor Roberto Raul Cocito;
 Z40) Excelentíssimo Senhor Roberto Yasuhiro Saito;
 Z41) Excelentíssimo Senhor Sami Arap;
 Z42) Excelentíssimo Senhor Sérgio Carlos Nahas;
 Z43) Excelentíssimo Senhor Sérgio Roberto Ugolet;
 Z44) Excelentíssimo Senhor Suel Abujamra;

Z45) Excelentíssimo Senhor Tokozo Korno;
 Z46) Excelentíssimo Senhor Waldyr Francisco Luciano;

III — GRAU DE OFICIAL

a) Excelentíssima Senhora Nair Bello Souza Francisco;
 b) Excelentíssima Senhora Julia Mielko Yoshioka;
 c) Excelentíssimo Senhor Arturdo Silva;
 d) Excelentíssimo Senhor Durval Breda Cardoso;
 e) Excelentíssimo Senhor Hélio Ansaldo;
 f) Excelentíssimo Senhor José Carlos Carvalhaes Bittencourt;

IV — GRAU DE CAVALEIRO

a) Excelentíssimo Senhor Soldado PM Anísio Beraldo;
 b) Excelentíssimo Senhor Cabo PM Elias Tadeu Batista;
 c) Excelentíssimo Senhor Subtenente PM José de Castro e
 d) Excelentíssimo Senhor Soldado PM Sérgio de Mattos Ciolino.

cação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de abril de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Ato Oficiais.

DECRETO N.º 18.696, DE 13 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

Retificação do D.O., de 14-4-82

TABELA 2

Suplementação	
onde se lê: 1.ª Quota	1.350.000
leia-se: 2.ª Quota	1.350.000
Redução	
onde se lê: 1.ª Quota	1.350.000
leia-se: 2.ª Quota	1.350.000

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Despacho do Governador, de 19-4-82

No processo SE-1087-82, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre o convênio: "Acolhendo a justificativa 26-82, do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 12, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, tendo como interveniente anuente, o Conselho de Orientação do Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo, objetivando o suprimento dos recursos físicos para a educação no Estado, no âmbito da Administração Pública, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Gabinete do Secretário

Resolução CC. n.º 30, de 19-4-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos, para participarem do VIII Congresso Brasileiro de Cardiologia Pediátrica, a ser realizado no período de 20 a 22 de maio de 1982, em Porto Alegre — RS.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 03-82 — FASPG — Processo 134-82 — FASPG — Decisão da Comissão Julgadora:

1 — Habilitar todas as firmas proponentes.

2 — Desclassificar as propostas das firmas Civiam Comércio e Importação Ltda., Wadih Homsí — Mercantil, e F. Cunha & Cia. Ltda. (esta última somente quanto ao item D), por terem apresentado prazo de entrega em desacordo com o solicitado no Edital.

3 — Classificar, pelo critério de menor preço, as propostas das firmas:

3.1) Quanto ao item I: Cia. Textil Ragheb Chohfi, na opção de preço de Cr\$ 139,00; Albino A. Pereira & Cia. Ltda. (considerando o desconto oferecido de 03%); Cia. Textil Ragheb Chohfi, no preço de Cr\$ 154,00; Roupas Profissionais Hercor Ltda.; Matil Comercial e Industrial Ltda., no preço de Cr\$ 163,00; Empresa Mineira de Fornecimento Ltda., nos preços de Cr\$ 174,27 e Cr\$ 179,74; Matil Comercial e Industrial Ltda., nos preços de Cr\$ 180,00, Cr\$ 186,00, Cr\$ 194,00 e Cr\$ 205,00; em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º lugares respectivamente.

3.2) Quanto ao item II: Roupas Profissionais Hercor Ltda.; Matil Comercial e Industrial Ltda., no preço de Cr\$ 178,00; Cia. Textil Ragheb Chohfi; Empresa Mineira de Fornecimento Ltda., no preço de Cr\$ 194,20; F. Cunha e Cia. Ltda.; Matil Comercial e Industrial Ltda., nos preços de Cr\$ 200,00 e Cr\$ 225,00; Empresa Mineira de Fornecimento Ltda., no preço de Cr\$ 235,00; Albino A. Pereira & Cia. Ltda.; e; Matil Comercial e Industrial Ltda., no

preço de Cr\$ 255,00; em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º lugares respectivamente.

4. Adjudicar o objeto do item I à 1.ª classificada Cia. Textil Ragheb Chohfi, na opção de preço de Cr\$ 139,00; e o objeto do item II à 1.ª classificada Roupas Profissionais Hercor Ltda.

Fundação do Desenvolvimento Administrativo

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE ARQUIVOS CORRENTES

COMUNICADO

O Diretor Executivo em exercício da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP, comunica que até o dia 20 de abril de 1982 estarão abertas em sua sede — Rua Cristiano Viana, 428 — 2.º andar — telefone 881-5311, ramais 224-225, as inscrições para o Curso de Administração de Arquivos Correntes a ser realizado no período de 27 de abril a 7 de maio de 1982. As aulas serão ministradas de 2.ª a 6.ª feira das 14 às 18 horas perfazendo um total de 50 horas-aula.

O curso, que tem por objetivo capacitar os participantes a formularem alternativas de organização, transmitindo informações sobre novas experiências, métodos e técnicas na administração de arquivos correntes, destina-se a funcionários e servidores públicos da Administração Centralizada e Descentralizada do Governo, vinculados à área de comunicações administrativas e de arquivos, bem como a outros interessados.

Programa

Estrutura Governamental e o Setor de Comunicações Administrativas
 Órgãos de Documentação
 Arquivos: Finalidades e Funções
 Classificação dos Documentos
 Fluxo dos Documentos Correntes
 Centralização e Descentralização dos Serviços de Arquivo
 Critérios de Descarte e Expurgo de Documentos
 As Relações entre Diferentes Tipos de Arquivos: Corrente, Intermediários e de Custódia

Sistemas de Processamento de Dados e a Microfilmagem de Documentos
 Fluxo de Documentos e as Comunicações Internas na Administração Pública
 Do Arquivo Corrente ou Permanente; Normalização da Transferência.

(16-17-20)

Imprensa Oficial do Estado S/A

Resumo do Termo de Contrato 475

Vendedora — Waldomiro Maluhy & Cia.

Licitação — Concorrência 02-82.
 Objeto — Papel com acabamento Off-Set de 1.ª qualidade 75 g/m² e 120 g/m².

Valor — Cr\$ 74.124.288,00.
 Prazo de Entrega — Parcelado: 12 de abril a 30 de junho.

Data da Assinatura do Contrato — 12-4-82.

Resumo do Termo de Contrato 476

Vendedora — Du Pont do Brasil S.A.

Licitação — Convite Especial 58-82.
 Objeto — Filme Lítio para trabalho de

traço 45 x 60 cm — CRONAR — CEL-4.

Valor — Cr\$ 12.442.014,40.

Prazo de Entrega — Parcelado: maio a junho.

Data da Assinatura do Contrato — 12-4-82.

Resumo do Termo de Contrato 477

Vendedora — KSR Comércio e Indústria de Papel S/A.

Licitação — Concorrência 02-82.

Objeto — Papel com acabamento Off-Set de 1.ª qualidade 63 g/m².

Valor — Cr\$ 24.441.984,00.

Prazo de Entrega — Parcelado: de 15 de abril a 10 de junho.

Data da Assinatura do Contrato — 15-4-82.

Casa Militar

Portaria CM-016-CEDEC, de 19-4-82

O Coronel PM Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, nos termos do artigo 14, do Decreto Estadual n.º 7550-76, e, considerando os relevantes serviços prestados à Defesa Civil e à comunidade paulista, resolve:

conceder o Certificado de prestação de serviços relevantes de Defesa Civil, criado pela Portaria 07-CEDEC, de 4-12-78, aos seguintes cidadãos, que, sem medir esforços, vêm se empenhando na árdua tarefa de difusão do Sistema, bem como, na sua estruturação, proferindo palestras e desenvolvendo atividades de auxílio às comunidades, sejam na fase preventiva, ou mesmo, nas fases de socorro e assistências;

Dr. José Oswaldo Passarelli, Prefeito de Cubatão e Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil;

Prof. Alípio Dias Neto — do Centro de Medicina Nuclear da Universidade de São Paulo;

Prof. José Maria Fernandes Netto — do Centro de Medicina Nuclear da Universidade de São Paulo;

Dr. João Luís Buarque de Gusmão — Superintendente de Recursos Humanos do CEPAM;

Major PM Edson Ferrarini — da Diretoria de Finanças da Polícia Militar;

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

Resumo do Termo AT-18-82.

Contratantes:

1 — H.C.F.M.R.P.U.S.P.

2 — Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — Embratel.

Objeto — Prestação de Serviço de Telex — Aluguel e manutenção de Equipamento Telefônico.

Valor Total do Contrato — Cr\$ 321.010,00.

Vigência — 1 ano a partir de 7-4-82.

Subelemento — 3.1.3.2.9.0.

Data da Assinatura — 7-4-82.

Processo HCRP n.º 4460-81.

Resumo do Termo AT-19-82.

Contratantes:

1 — H.C.F.M.R.P.U.S.P.

2 — Construtora Perdiza Villas Boas Ltda.

Objeto — Executar obras civis do Centro de Convivência Infantil do Hospital, no "campus" Universitário Monte Alegre.

Valor Total do Contrato — Cr\$ 55.279.415,00.

Vigência — 7 meses a partir de 7-4-82.

Subelemento — 4.1.1.0.5.0.

Data da Assinatura — 7-4-82.

Processo HCRP n.º 1401-82.

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

Despachos do Secretário

De 15-4-82

SJ — 199.292-82 — Marilda da Conceição Soares solicita revalidação de sua nomeação para exercer o cargo de Escriurário, da Procuradoria Geral do Estado:

"I — Nos termos do parecer da d. Consultoria Jurídica desta Pasta, (fls. 7-9), que aprova, indefiro o pedido formulado por Marilda da Conceição Soares, por falta de amparo legal."

II — Todavia, inclua-se o nome da interessada no final do rol dos concursados aprovados, ressaltando, porém, que esta

providência não implica na obrigatoriedade de nova investidura."

SJ — 187.665-70 — Secretaria da Justiça — reajuste de preço de contrato firmado com a empresa Café do Centro Ltda.:

"I — Nos termos do artigo 48, § 5.º, da Lei n.º 89-72, e tendo em vista o parecer da d. Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 240-242), cujos termos aprovo, autorizo o reajustamento pretendido, nas bases estipuladas no demonstrativo de cálculos, apresentado pela Divisão de Finanças, às fls. 244-245."

II — Publique-se e prossiga-se."

Nos processos abaixo mencionados, sobre os benefícios da Lei de Guerra: SJ — 200.097-82 — CLG — 1369-81 — SSP — 5715] 69 — Almir de Almeida Cesar; SJ — ..